

**AUTÓGRAFO DE LEI N° 912 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024.**

**"EXTINGUE E CRIA CARGOS NOS DISPOSITIVOS DA LEI N°. 617 DE 26 DE MARÇO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE PORTO REAL-RJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1°** - Fica criado, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, o cargo em comissão de Agente de Contratação do Município, para atender ao que determina o art.8° da Lei 14.133 de 1° de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

**Art. 2°** - Fica extinto, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, o Cargo em comissão, denominado Diretor de Licitações CC1 da Lei Municipal 617/2018, de 26 de março de 2018.

**Art. 3°** - Fica extinto, na estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Porto Real-RJ, o Cargo em comissão, denominado Superintendente de Licitações, compras e Contratos, CNE da Lei Municipal 617/2018, de 26 de março de 2018.

**Art. 4°** - Os cargos em comissão de AGENTE DE CONTRATAÇÃO serão acrescentados ao quadro da SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS, que compõe o anexo I da Lei



617 de 26 de março de 2018, que passará vigorar alterado e acrescido da seguinte redação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS

**DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES  
GRATIFICADAS**

<b>C A R G O</b>	<b>SIMB</b>	<b>QUANTIDADE DE VAGAS</b>
Secretário Municipal de Licitações, Compras e Contratos	SM	1
Agente de Contratação	CNE	2
Diretor de Contratos e Compras	CC1	1
Gerente de Compras	CC2	1
Gerente de Contratos	CC2	1
Coordenador de Licitações	CC3	1
Coordenador de Compras	CC3	1
Coordenador de Contratos	CC3	1

**FUNÇÃO GRATIFICADA**

Função Gratificada	FGR I	2
Função Gratificada	FGR II	0
Função Gratificada	FGR III	0



**Art. 5º** As atribuições do cargo em comissão de agente de Contratação serão acrescentadas ao anexo II da Lei 617 de 26 de março de 2018, que passará a vigorar alterado e acrescido da seguinte redação:

**DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMPONENTES DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS**

**COMPETE AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO:**

**I** - tomar decisões em prol da boa condução da licitação, impulsionando o procedimento, inclusive demandando às áreas internas das unidades de compras descentralizadas ou não, o saneamento da fase preparatória, caso necessário;

**II** - acompanhar os tramites da licitação, promovendo diligencias, se for o caso, para que o calendário de contratações de que trata o art. 11 do Decreto n. 10.947/2022, seja cumprido na data prevista, observando, ainda, o grau de prioridade da contratação;

**III** - conduzir a sessão pública da licitação, promovendo as seguintes ações:

**a)** receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

**b)** verificar a conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no edital, em relação à proposta mais bem classificada;

**c)** coordenar a sessão pública;



- d) verificar e julgar as condições de habilitação;
- e) sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- f) encaminhar a comissão de contratação os documentos de habilitação, caso verifique a possibilidade de sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica;
- g) indicar o vencedor do certame;
- h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- i) encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. A atuação do agente de contratação na fase preparatória deve se ater ao acompanhamento e às eventuais diligências para o bom fluxo da instrução processual, eximindo-se do cunho operacional da elaboração dos estudos preliminares, projetos e anteprojetos, termos de referência, pesquisas de preço e, preferencialmente, minutas de editais.

§ 3º. Para fins de acompanhamento, de que trata o inciso II, o setor de contratações enviará a agente de contratação o relatório de riscos de que trata o art. 19 do Decreto n. 10.947/2022, devendo o agente impulsionar os processos constantes do plano de contratações anual com elevado risco de não efetivação da contratação até o término do exercício.



§ 4º. O agente de contratação poderá delegar a competência disposta nos incisos I e II do caput, desde que justificadamente.

**Art. 6º.** O agente de Contratação é pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

**I** - A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**II** - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe

**III** - A equipe de apoio será nomeada pelo Chefe do Poder executivo e será composta por no mínimo 2 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; Prefeitura Municipal de Porto Real -RJ.

**IV** - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição



individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

**Art. 7º** - O Agente de Contratação tem natureza técnica no Município de Porto Real - RJ e deve possuir capacitação específica para o desempenho de suas funções.

**Art. 8º** O agente de contratação poderá solicitar manifestação da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como do órgão de controle interno, a fim de subsidiar suas decisões.

**Art. 9º** - As negociações serão conduzidas na forma dos §1º e §2º do art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 10º** - O agente de contratação, equipe de apoio e comissão de contratação, estão subordinados diretamente à Secretaria Municipal de Licitações, Compras e Contratos.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 11º** - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 12º** - Poderá o Chefe do Poder Executivo, por sua única e exclusiva discricionariedade, realizar a contratação de profissionais para assessoramento técnico da comissão de contratação e agente de contratação.

**Art. 13º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário para atender às despesas decorrentes da implantação da presente Lei.

**Art. 14º** - Esta lei entra em vigor em sua data de publicação;



**Renan Márcio de Jesus Silva**

**Ronário de Souza da Silva**

**Presidente**

**2° Secretário**



## J U S T I F I C A T I V A

O Projeto de Lei que institui a função de agente de contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, para dispor sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, no âmbito da Administração Pública Municipal e da outras providências.

A Lei nº 14.133 de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas e a atuação dos agentes públicos no trato com licitações e contratações exige-lhes a observância dos princípios da indisponibilidade e da supremacia do interesse público, correlata aos deveres a eles impostos de garantir isonomia a todos que almejam contratar com o Poder Público e de processar e julgar o certame em estrita conformidade com os princípios básicos aplicáveis e as regras de regência. Essa atuação submete-se ao controle externo, este exercido pelos -Tribunais de Contas, na qualidade de órgãos auxiliares do Poder Legislativo, pelo Poder Judiciário e pela sociedade, sem prejuízo do sistema de controle interno. Várias são as dúvidas que se apresentam no cotidiano dos agentes públicos que atuam nesses processos, sobretudo as decorrentes da edição de um novo ordenamento normativo.

A Lei nº 14.133, de 2021, estabelece funções essenciais que deverão ser exercidas por agentes públicos para a sua execução, tais como as de agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio, membros de comissões. Sobreleva salientar que a expressão agentes públicos abrange todos os sujeitos que servem ao Poder Público.



A Nova Lei de Licitações adotou uma definição em consonância com as lições doutrinárias e com outras leis do ordenamento jurídico brasileiro:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

V - agente público: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública.

Prosseguindo, os servidores públicos podem ser estatutários (ocupantes de cargos públicos), ou servidores temporários, que exercem função pública sem vinculação a cargo ou emprego.

Assentadas estas premissas, passa-se a verificar a compatibilidade desses cargos com algumas das funções previstas na Lei no 14.133, de 2021.

Quanto à participação de servidores comissionados em comissão de contratação ou de licitação ou ainda em equipe de apoio, entende-se claro que não há qualquer impedimento, observados os demais requisitos legais, aplicando-se o art. 7º, I, da Nova Lei de Licitações e Contratos.

Segundo o dispositivo, a escolha deve recair preferencialmente sobre servidores efetivos, o que significa que a lei opta em um primeiro momento por esses agentes públicos, mas permite a escolha dos demais de acordo com as peculiaridades fáticas e circunstanciais, devendo haver a justificativa do órgão público. Neste sentido, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais fixou a seguinte tese com caráter normativo:



CONSULTA. SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO. PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO E EM EQUIPE DE APOIO. LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI DO PREGÃO. POSSIBILIDADE. PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO PARA SERVIDOR OCUPANTE EXCLUSIVAMENTE DE CARGO EM COMISSÃO EM RAZÃO DA PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE LICITAÇÃO OU EQUIPE DE APOIO. POSSIBILIDADE.

1. É possível a participação, em comissão de licitação ou em equipe de apoio, de servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão, seja pela perspectiva da Lei no 8.666/1993, da Lei no 10.520/2002 ou da Lei no 14.133/2021, desde que na composição sejam atendidos os requisitos especificados em cada diploma legal.
2. É possível o pagamento de gratificação aos servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão que participem de comissão de licitação ou equipe de apoio, desde que tal gratificação seja instituída por lei, além de ser necessária a devida previsão orçamentária e adequação ao limite com despesas de pessoal fixado na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como a observância ao disposto no art. 8º da Lei Complementar no 173/ . (Acórdão 1102275, Rel. Adonias Monteiro de 30/03/2022.)

A questão quanto à possibilidade de designação de titular de cargos em comissão para a função de agente de contratação apresenta maior complexidade, merecendo uma análise mais detalhada.

Em termos gerais, o agente de contratação é a pessoa responsável pela condução e pelas decisões da fase externa de licitação. Segundo a nova lei:

Art.6º

(...)

LX - agente de contratação: pessoa designada pela



autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

(...)

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

O dispositivo revela que se reveste de especial importância a condução do processo licitatório por servidor público comissionado, desde que, ocupado por cargo efetivo já que visa claramente afastar do ambiente licitatório o Agente contratado em regime constitucional da livre nomeação e exoneração e, por conseguinte, sua ínsita instabilidade.

Sendo a licitação uma área complexa deve ser constituída por agentes públicos efetivos de capacidade técnica, com autonomia e independência, o que evita a perda deste acervo técnico humano a cada eleição, a cada alternância de poder, pois à nova gestão é permitido exonerar agente público comissionado que não atenda aos seus interesses.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a função de agente de contratação nos termos § 3º do art. 8º da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021- Lei de Licitações e Contratos Administrativos.



Para se ter uma Administração Pública, comprometida e transparente, deve ela estar alicerçada em profissionais técnicos e capacitados, passíveis de responsabilização pelos atos praticados, evitando assim que esse conhecimento

À vista do exposto, contamos com a aprovação deste projeto, para darmos continuidade nos processos licitatórios do município de Porto Real-RJ.

Por fim, juntamos ao presente o Demonstrativo da Despesa com Pessoal, o Impacto Financeiro e Orçamentário e a Declaração do Ordenador de Despesas.

São estas as considerações sobre o projeto em epígrafe, que esperamos seja apreciado e aprovado pelos nobres Vereadores dessa Casa Legislativa.

**Renan Márcio de Jesus Silva**

**Ronário de Souza da Silva**

**Presidente**

**2º Secretário**

